EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 001/2017.

Objetivo:

O objetivo da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE GAURAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.538.650/0001-76, com sede na cidade de Gaurama por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

Instrumento:

Termo de Colaboração com a APAE de Gaurama.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação 10.01.08.242.0139.2.220 – Manutenção do Convênio com a APAE 3350.41 – Contribuições

<u>Vigência:</u>

12 (doze) meses a contar de 1º de agosto de 2017, podendo ser prorrogado.

Resumo da Justificativa:

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de Gaurama, desenvolve há mais de 25 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Gaurama, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do Tudo Exposto: Conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Gaurama - RS, 17 de julho de 2017.

Parecer Jurídico:

A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Gaurama - RS,17 de julho de 2017.

ASSESSORIA JURÍDICA

Autorização:

Acolho a justificativa apresentada para reconhecer ser dispensável o Chamamento Público, ratificandoo, para fins de assinatura de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaurama – APAE, com vistas ao estabelecimento de ações para garantir o atendimento devidamente capacitado às pessoas com necessidades especiais do Município.

Enfatizo que nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil. É preciso valorizar essas parcerias e destacamos a entidade acima, pois, além dos importantes trabalhos realizados é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular que, de maneira direta fiscalizam, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a entidade acima citada, desenvolvem desde 29/11/1992, serviços relevantes na área de assistência social do Município, conforme artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13019/2014.

O processo administrativo está devidamente instruído com as razões que justificam tal ato, pelo que vai ratificado, autorizando a assinatura do termo de colaboração.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

LEANDRO MÁRCIO PUTON

Prefeito Municipal